

PROJETO DE LEI Nº 20/2017.

“Dispõe sobre o Plano Viário e traça as diretrizes para o arruamento de Loteamentos a serem aprovados pelo município de Nova Aliança conforme específica”

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O traçado viário de loteamentos deverá prever sequência normal das ruas e avenidas já existentes e projetadas e em fase de aprovação e implantação, como também os parâmetros mínimos estabelecidos nesta lei a saber:

a) Vias Principais: vias de velocidade médias, destinadas à circulação geral, tendo largura em função de sua importância para a estrutura da cidade, bem como em função da área onde serão inseridas, classificadas em:

- **Avenida:** com largura mínima de 22,00 metros, nas zonas residências, zonas comerciais e serviços e zonas industriais, sendo que largura mínima do leito carroçável é de 8,00 metros, o canteiro central de 2,00 metros e o passeio de 2,00 metros.

- **Vias Secundárias:** destinadas circulação local, denominada *Via Local*, via de acesso aos lotes, com largura mínima de 12,00 metros, definidas de acordo com o loteamento, devendo respeitar a malha viária lindeira, dando-lhe continuidade (*adotando a mesma dimensão e leito carroçável e passeio*), ou atender as indicações de traçado básico, fornecidas pelo Departamento de Engenharia do Município de Nova Aliança, que poderá utilizar desenhos complementares para o entendimento das vias. Para o gabarito mínimo de 12,00 metros, deverão ter passeio de 2,00 metros e leito carroçável de 8,00 metros, para as vias com gabarito mínimo de 14,00 metros, deverão ter passeio de 2,50 metros e leito carroçável de 9,00 metros, para as vias com gabarito maior que 14,00 metros,

deverão ter passeio máximo de 3,00 metros, e quando couber, com balão de retorno de diâmetro mínimo de 21,00 metros.

§ 1º. Deverá ser feito em toda esquina, rampas acessíveis para portadores de deficiência, conforme ABNT-NBR 9050/2004.

§ 2º. Sendo que para melhor fluxo de tráfego no empreendimento e ligação com a cidade, as vias projetadas que não se articulam com vias oficiais (existentes ou projetadas) e que não são dotadas de balões de retorno, estas serão analisadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Nova Aliança, sendo aprovadas mediante Certidão Municipal específicas para as mesmas.

§ 2º. Deverá ser executado o calçamento das áreas Institucionais e equipamentos urbanos.

Art. 2º. As Despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º. Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de abril de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

SANCIONADO PELA LEI Nº. 17/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.